

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

Convênio que celebram entre a FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL – FADERS e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **BANRISUL** – para expansão da Certificação Digital no Estado do Rio Grande do Sul.

A FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL – FADERS, sita à Rua Duque de Caxias nº 418, Centro Histórico, nesta Capital/RS, CEP 90.010-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.100.155/0001-18, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Marco Antônio Lang**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 633.348.280-34, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADO** e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Instituição Financeira com sede na Rua Capitão Montanha nº 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **Gelson da Silva Bandeira**, com endereço profissional a Rua Caldas Junior n.º 108, no 3º andar, Porto Alegre, RS, inscrito no CPF sob nº 417 310 180 53, doravante denominado simplesmente **BANRISUL**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a expansão da certificação digital no Estado do Rio Grande do Sul, visando conferir maior segurança jurídica aos atos praticados pelos Entes da Administração Direta e Indireta do Estado, por meio do fornecimento pelo Banrisul de certificado digital da cadeia da Infraestrutura de Chaves Brasileira, ICP-Brasil.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

O Banrisul concederá desconto sobre o Certificado Digital ao órgão e/ou ao servidor de 50% sobre o preço da tabela de tarifas vigente para cada representante, que seja titular de conta com cartão com chip válido e ativo do Banrisul a cada período de validade dos respectivos certificados.

Caso a instalação ocorra em cartão dedicado será cobrado o valor da mídia integralmente.

Caso ocorra o extravio ou inutilização, seja a que título for, de um ou mais certificados digitais, ou mesmo do próprio cartão onde o certificado está inserido durante o período de validade do(s) certificado(s) anteriormente emitido(s) será concedido desconto de 50% sobre o preço da tabela de tarifas vigente.

Página 1 de 3

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto do presente Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I - Compete ao **CONVENIADO**:

- a. Informar, detalhadamente, os dados dos servidores autorizados a receber os certificados digitais;
- b. Autorizar os servidores a realizarem os procedimentos necessários à emissão dos certificados digitais pelo Banrisul;
- c. Dispor de recursos tecnológicos compatíveis utilizar, com segurança, os certificados digitais pelo banrisul emitidos;
- d. Pagar o preço de emissão do certificado digital, observado o desconto constante neste instrumento.

II- Compete ao **BANRISUL**:

- a. Realizar os procedimentos necessários à identificação dos representantes que receberão os certificados digitais;
- b. Fornecer, com ônus, um certificado digital para cada representante ativo, identificado obrigatoriamente por seu e-mail corporativo, desde que o representante seja titular de conta com cartão com chip válido e ativo do Banrisul e se, a cada período de validade dos respectivos certificados e que tenha se submetido aos procedimentos de identificação exigidos pela ICP-Brasil e pelo Banrisul; e,
- c. Conceder o desconto previsto neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

Cada um dos partícipes deve arcar com os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento. O custo dos certificados obedecerá a tabela de preços vigente na oportunidade da homologação, publicada no site do Banrisul.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA



A divulgação deste convênio pode ser efetuada por quaisquer dos partícipes, desde que fidedignamente ao ora pactuado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente Convênio não gera vínculo empregatício entre BANRISUL e os representantes da envolvida na execução do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Todas as comunicações entre as partes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste instrumento devem ser formalizadas, por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura desse instrumento, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**


O presente termo pode ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As questões porventura oriundas do presente Convênio devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro de Porto Alegre, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Marco Antônio Lang

\_\_\_\_\_  
BANRISUL

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Nome do arquivo: FADERS TERMO DE CONVÂNIO Cert Digital nÂ° 01.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gelson da Silva Bandeira	03/07/2020 15:38:01 GMT-03:00	41731018053	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

